



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00091807
UNIDADE	: Município de TANGARÁ
RESPONSÁVEL	: Sr(a). FAUSTINO PANCERI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 945 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de TANGARÁ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00091807**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004533 , de 01/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.745, de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.154.300,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,37 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.154.300,00
Ordinários	8.124.300,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.975.382,32
Suplementares	2.975.382,32
(-) Anulações de Créditos	1.073.347,96
Orçamentários/Suplementares	1.073.347,96
(=) Créditos Autorizados	10.056.334,36

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.530.615,70	51,44
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.044.347,96	35,10
Anulação da Reserva de Contingência	29.000,00	0,97
Superávit Financeiro	371.418,66	12,48
T O T A L	2.975.382,32	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.975.382,32**, equivalendo a **36,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.073.347,96**,equivalendo a **13,16%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.154.300,00	10.211.506,40	2.057.206,40
DESPESA	10.085.334,36	9.708.923,30	(376.411,06)
Superávit de Execução Orçamentária		502.583,10	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.694.662,46
Das Demais Unidades	2.516.843,94
TOTAL DAS RECEITAS	10.211.506,40
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.109.133,47
Das Demais Unidades	2.599.789,83
TOTAL DAS DESPESAS	9.708.923,30
SUPERÁVIT/DÉFICIT	502.583,10

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **502.583,10**, correspondendo a **4,92%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de R\$ **502.583,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de R\$ **585.528,99** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de R\$ **82.945,89**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 585.528,99**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.694.662,46** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.676.956,35**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.109.133,47**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,73 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 585.528,99**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	585.528,99
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	82.945,89
TOTAL	SUPERÁVIT	502.583,10

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 502.583,10** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 585.528,99**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 82.945,89**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.211.506,40**, equivalendo a

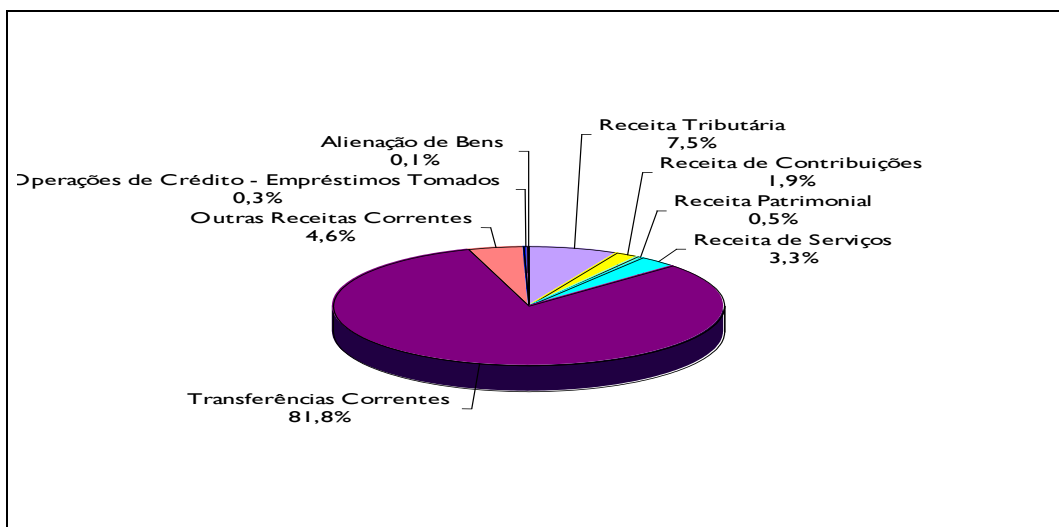
% da receita orçada. **125,23**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	540.404,53	7,46	656.965,96	7,46	762.330,41	7,47
Receita de Contribuições	69.738,91	0,96	179.622,71	2,04	199.340,35	1,95
Receita Patrimonial	36.110,87	0,50	37.689,61	0,43	50.788,22	0,50
Receita Agropecuária	317.006,79	4,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	344.154,40	3,91	333.013,65	3,26
Transferências Correntes	5.994.976,95	82,76	7.395.177,76	83,95	8.356.202,88	81,83
Outras Receitas Correntes	82.967,55	1,15	100.768,65	1,14	467.764,59	4,58
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	197.400,00	2,73	88.830,00	1,01	33.225,30	0,33
Alienação de Bens	5.286,00	0,07	5.330,00	0,06	8.841,00	0,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.243.891,60	100,00	8.808.539,09	100,00	10.211.506,40	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



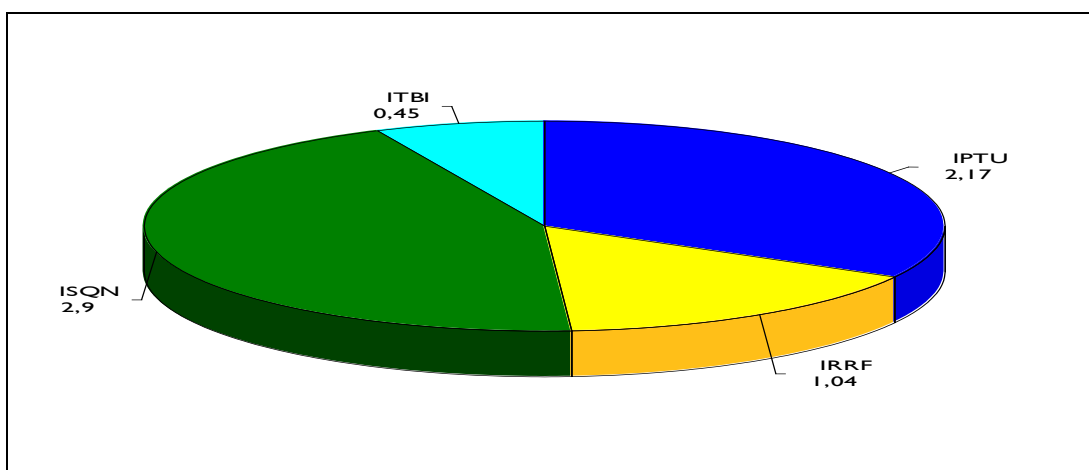
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	458.124,78	6,32	579.359,41	6,58	669.951,46	6,56
IPTU	203.241,89	2,81	209.336,82	2,38	221.717,74	2,17
IRRF	58.519,67	0,81	100.709,93	1,14	105.819,23	1,04
ISQN	168.172,98	2,32	230.459,34	2,62	296.296,26	2,90
ITBI	28.190,24	0,39	38.853,32	0,44	46.118,23	0,45
Taxas	72.069,65	0,99	67.062,32	0,76	90.409,42	0,89
Contribuições de Melhoria	10.210,10	0,14	10.544,23	0,12	1.969,53	0,02
Receita Tributária	540.404,53	7,46	656.965,96	7,46	762.330,41	7,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.243.891,60	100,00	8.808.539,09	100,00	10.211.506,40	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	199.340,35	1,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	199.340,35	1,95
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	199.340,35	1,95
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.211.506,40	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.994.976,95	82,76	7.395.177,76	83,95	8.356.202,88	81,83
Transferências Correntes da União	2.508.332,57	34,63	2.756.464,45	31,29	3.352.775,05	32,83
Cota-Parte do FPM	2.156.581,52	29,77	2.563.609,11	29,10	2.739.494,21	26,83
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(319.029,41)	(4,40)	(384.541,00)	(4,37)	(410.923,82)	(4,02)
Cota do ITR	9.961,10	0,14	21.949,53	0,25	22.812,80	0,22
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	72.643,08	1,00	77.026,56	0,87	45.040,18	0,44
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.896,36)	(0,15)	(11.553,96)	(0,13)	(6.756,00)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	29.516,41	0,41	36.836,87	0,42	46.416,68	0,45
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	301.893,67	4,17	0,00	0,00	328.805,70	3,22
Transferência de Recursos do FNAS	47.975,98	0,66	144.586,04	1,64	114.080,30	1,12
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	111.334,81	1,26	134.104,79	1,31
Demais Transferências da União	219.686,58	3,03	197.216,49	2,24	339.700,21	3,33
Transferências Correntes do Estado	2.982.281,76	41,17	3.705.512,19	42,07	4.297.970,65	42,09
Cota-Parte do ICMS	3.128.416,65	43,19	3.789.477,32	43,02	4.027.089,90	39,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(469.262,26)	(6,48)	(568.421,36)	(6,45)	(604.063,28)	(5,92)
Cota-Parte do IPVA	171.945,68	2,37	214.404,35	2,43	257.981,09	2,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.933,92	1,45	133.601,65	1,52	140.612,04	1,38
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(15.740,04)	(0,22)	(20.040,24)	(0,23)	(21.091,75)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	53.480,11	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	8.507,70	0,12	156.490,47	1,78	496.214,16	4,86
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228,49	0,01
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	297.059,63	3,37	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	297.059,63	3,37	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	504.362,62	6,96	636.141,49	7,22	705.457,18	6,91
Transferências de Recursos do Fundef	504.362,62	6,96	636.141,49	7,22	705.457,18	6,91
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.994.976,95	82,76	7.395.177,76	83,95	8.356.202,88	81,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.243.891,60	100,00	8.808.539,09	100,00	10.211.506,40	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 32.364,83** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ **33.225,30** , correspondendo a **0,33%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.708.923,30**, equivalendo a **96,27 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	216.115,44	2,99	288.017,22	3,38	340.262,87	3,50
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261.030,29	12,99
04-Administração	910.444,45	12,58	1.083.014,88	12,70	0,00	0,00
08-Assistência Social	175.042,04	2,42	243.337,25	2,85	138.906,37	1,43
09-Previdência Social	1.694.690,83	23,42	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	0,00	0,00	2.026.214,23	23,76	2.460.883,46	25,35
12-Educação	1.578.492,62	21,81	1.884.697,48	22,10	2.160.206,23	22,25
13-Cultura	40.876,98	0,56	65.542,55	0,77	68.648,18	0,71
15-Urbanismo	594.497,99	8,21	580.861,12	6,81	855.827,59	8,81
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	251.498,58	2,59
20-Agricultura	434.231,24	6,00	583.654,79	6,84	556.008,97	5,73
22-Indústria	0,00	0,00	15.480,00	0,18	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	31.884,33	0,44	50.106,89	0,59	71.811,23	0,74
26-Transporte	1.417.937,02	19,59	1.450.729,36	17,01	1.443.667,02	14,87
27-Desporto e Lazer	69.549,72	0,96	90.336,32	1,06	100.172,51	1,03
28-Encargos Especiais	73.312,42	1,01	165.406,57	1,94	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.237.075,08	100,00	8.527.398,66	100,00	9.708.923,30	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.685.654,87	92,38	8.205.393,52	96,22	9.027.808,95	92,98
Pessoal e Encargos	3.355.880,37	46,37	3.948.481,42	46,30	4.495.330,15	46,30
Aposentadorias e Reformas	228.019,46	3,15	231.209,11	2,71	222.894,87	2,30
Pensões	32.895,44	0,45	48.420,34	0,57	61.336,10	0,63
Contratação por Tempo Determinado	227.479,16	3,14	399.006,08	4,68	417.089,58	4,30
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	17.529,69	0,18
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.264.795,68	31,29	2.563.858,10	30,07	2.985.394,25	30,75
Obrigações Patronais	539.520,55	7,45	638.339,26	7,49	708.675,66	7,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	63.170,08	0,87	67.648,53	0,79	82.410,00	0,85
Juros e Encargos da Dívida	32.733,70	0,45	74.284,77	0,87	83.983,17	0,87
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.733,70	0,45	74.284,77	0,87	83.983,17	0,87
Outras Despesas Correntes	3.297.040,80	45,56	4.182.627,33	49,05	4.448.495,63	45,82
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	911,34	0,01
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	522,00	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	200,14	0,00
Diárias - Civil	9.571,68	0,13	45.658,34	0,54	58.329,15	0,60
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,28	0,11
Material de Consumo	1.238.038,68	17,11	1.476.040,20	17,31	1.387.340,62	14,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	91.536,50	1,26	88.516,28	1,04	127.965,13	1,32
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	388.746,38	5,37	443.526,72	5,20	524.885,54	5,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.360.761,18	18,80	1.843.795,67	21,62	2.148.793,77	22,13
Contribuições	53.602,00	0,74	55.389,00	0,65	0,00	0,00
Subvenções Sociais	70.788,30	0,98	130.089,16	1,53	50.785,01	0,52
Obrigações Tributárias e Contributivas	69.909,30	0,97	83.801,65	0,98	98.680,59	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.468,05	0,19	11.487,21	0,13	25.006,92	0,26
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	8.614,22	0,09
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.323,10	0,05	956,54	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	618,73	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266,38	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	551.420,21	7,62	322.005,14	3,78	681.114,35	7,02
Investimentos	510.841,49	7,06	230.883,34	2,71	529.049,92	5,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	23.517,00	0,24
Obras e Instalações	78.628,46	1,09	39.881,00	0,47	134.415,49	1,38

Equipamentos e Material Permanente	432.213,03	5,97	191.002,34	2,24	371.117,43	3,82
Amortização da Dívida	40.578,72	0,56	91.121,80	1,07	152.064,43	1,57
Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.578,72	0,56	91.121,80	1,07	152.064,43	1,57
Despesa Realizada Total	7.237.075,08	100,00	8.527.398,66	100,00	9.708.923,30	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	562.238,55
Bancos Conta Movimento	278.818,23
Aplicações Financeiras	178.200,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	105.220,32
(+) ENTRADAS	13.435.791,68
Receita Orçamentária	10.211.506,40
Extraorçamentárias	3.224.285,28
Realizável	560.000,00
Restos a Pagar	43.503,72
Depósitos de Diversas Origens	707.777,61
Serviço da Dívida a Pagar	236.047,60
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.676.956,35
(-) SAÍDAS	12.925.190,60
Despesa Orçamentária	9.708.923,30
Extraorçamentárias	3.216.267,30
Realizável	560.000,00
Restos a Pagar	37.347,49
Depósitos de Diversas Origens	705.915,86
Serviço da Dívida a Pagar	236.047,60
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.676.956,35
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.072.839,63
Banco Conta Movimento	538.776,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	184.062,94
Aplicações Financeiras	350.000,00

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	418.016
Vinculado em C/C Bancária	120.376
Aplicações Financeiras	350.000
TOTAL	888.393

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	562.238,55	17,16	1.072.839,63	24,80
Disponível	457.018,23	13,95	888.776,69	20,55
Vinculado	105.220,32	3,21	184.062,94	4,26
Ativo Permanente	2.713.770,54	82,84	3.252.359,53	75,20
Bens Móveis	1.919.358,49	58,59	2.281.634,92	52,75
Bens Imóveis	698.222,33	21,31	832.637,82	19,25
Créditos	96.189,72	2,94	138.086,79	3,19
Ativo Real	3.276.009,09	100,00	4.325.199,16	100,00
ATIVO TOTAL	3.276.009,09	100,00	4.325.199,16	100,00
Passivo Financeiro	56.918,56	1,74	64.936,54	1,50
Restos a Pagar	37.347,49	1,14	43.503,72	1,01
Depósitos Diversas Origens	19.571,07	0,60	21.432,82	0,50
Passivo Permanente	598.168,79	18,26	479.329,66	11,08
Dívida Fundada	598.168,79	18,26	479.329,66	11,08
Passivo Real	655.087,35	20,00	544.266,20	12,58
Ativo Real Líquido	2.620.921,74	80,00	3.780.932,96	87,42
PASSIVO TOTAL	3.276.009,09	100,00	4.325.199,16	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 52.091,11** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	34.764,00
Depósitos de Diversas Origens	17.326,11

TOTAL	
--------------	--

	52.091
--	---------------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	562.238,55	1.072.839,63	510.601,08
Passivo Financeiro	56.918,56	64.936,54	(8.017,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	505.319,99	1.007.903,09	502.583,10

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.007.903,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 502.583,10**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 505.319,99** para um superávit financeiro de R\$ 1.007.903,09.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 888.393,05**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 52.091,11**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 836.301,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.129.423,91
Receita Orçamentária	10.211.506,40
(-) Mutações Patr.da Receita	82.082,49
Despesa Efetiva	9.051.325,95
Despesa Orçamentária	9.708.923,30
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	657.597,35
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.078.097,96
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.758.869,61
(-) Variações Passivas	1.676.956,35
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	81.913,26
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.078.097,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	81.913,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.160.011,22
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.620.921,74
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.160.011,22
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.780.932,96

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	598.168,79	598.168,79
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	33.225,30	33.225,30
(-) Amortização (Dívida Fundada)	152.064,43	152.064,43
Saldo para o Exercício Seguinte	479.329,66	479.329,66

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	600.460,59	8,29	598.168,79	6,79	479.329,66	4,69

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	56.918,56
(+) Formação da Dívida	987.328,93
(-) Baixa da Dívida	979.310,95
Saldo para o Exercício Seguinte	64.936,54

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	50.327,03	18,33	56.918,56	10,12	64.936,54	6,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	96.189,72
(+) Inscrição	81.913,26
(-) Cobrança no Exercício	40.016,19
Saldo para o Exercício Seguinte	138.086,79

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	221.717,74	2,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	296.296,26	3,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	105.819,23	1,33
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.118,23	0,58
Cota do ICMS	4.027.089,90	50,70
Cota-Parte do IPVA	257.981,09	3,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	140.612,04	1,77
Cota-Parte do FPM	2.739.494,21	34,49
Cota do ITR	22.812,80	0,29
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	45.040,18	0,57
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	32.364,83	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.651,36	0,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.942.997,87	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.212.274,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.042.834,85
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	337.377,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.506.817,77

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	246.188,03
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	246.188,03

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.797.951,58
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.797.951,58

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (FIs. 272 a 277 dos autos)	217.158,41
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	33.036,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	250.194,66

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	246.188,03	3,10
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.797.951,58	22,64
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	250.194,66	3,15
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	337.377,67	4,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.131.322,62	26,83
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.985.749,47	25,00
Valor acima do Limite (25%)	145.573,15	1,83

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.131.322,62** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 145.573,15**, representando **1,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.797.951,58
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	250.194,66
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	337.377,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.885.134,59
25% das Receitas com Impostos	1.985.749,47
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.191.449,68
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	693.684,91

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.885.134,59**, equivalendo a **94,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	705.457,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	423.274,31
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	563.565,97
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	140.291,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 563.565,97**, equivalendo a **79,89%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.444.412,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	985.508,31
Vigilância Sanitária (10.304)	30.962,75

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.460.883,46
---	---------------------

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 278 a 315 dos autos e Fls. 318 a 400 dos autos)	832.974,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	832.974,75

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.460.883,46	30,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	832.974,75	10,49
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.627.908,71	20,49
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.191.449,68	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	436.459,03	5,49

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.627.908,71**, correspondendo a um percentual de **20,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.230.112,07
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (Anexo II)	48.586,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.278.698,38

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	265.218,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	265.218,08

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.506.817,77	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.304.090,66	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.278.698,38	40,72
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.218,08	2,52
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.543.916,46	43,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.760.174,20	16,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.506.817,77	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.673.681,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.278.698,38	40,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.278.698,38	40,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.394.983,22	13,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.506.817,77	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	630.409,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.218,08	2,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.218,08	2,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	365.190,99	3,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.353,95	11.885,41	11,39
FEVEREIRO	1.353,95	11.885,41	11,39
MARÇO	1.353,95	11.885,41	11,39
ABRIL	1.353,95	11.885,41	11,39
MAIO	1.435,18	11.885,41	12,08
JUNHO	1.435,18	11.885,41	12,08
JULHO	1.435,18	11.885,41	12,08
AGOSTO	1.435,18	11.885,41	12,08
SETEMBRO	1.435,18	11.885,41	12,08
OUTUBRO	1.435,18	11.885,41	12,08
NOVEMBRO	1.435,18	11.885,41	12,08
DEZEMBRO	1.435,18	11.885,41	12,08

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 8.119 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.211.506,40	194.472,52	1,90

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 194.472,52**, representando **1,90%** da receita total do Município (**R\$ 10.211.506,40**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	669.344,45	8,75
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.800.068,52	88,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	179.622,71	2,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.649.035,68	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	340.262,87	4,44
(-) Inativos/Pensionistas	11.641,10	0,15
Total das despesas para efeito de cálculo	328.621,77	4,30
Valor Máximo a ser Aplicado		
	611.922,85	8,00
Valor Abaixo do Limite	283.301,08	3,70

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 328.621,77**, representando **4,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.649.035,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.119 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
560.000,00	206.085,36	36,80

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 206.085,36**, representando **36,80%** da receita total do Poder (**R\$ 560.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.154.300,00	10.211.506,40	(2.057.206,40)

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 10.211.506,40, o que representou 125,23% da receita prevista (R\$ 8.154.300,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.154.300,00	9.708.923,30	(1.554.623,30)

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.708.923,30, o que representou 119,06% da despesa prevista (R\$ 8.154.300,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(16.000,00)	(228.030,06)	(212.030,06)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(33.333,00)	(304.311,33)	(270.978,33)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	50.000,00	(250.920,75)	(300.920,75)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	66.600,00	(263.230,85)	(329.830,85)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(83.333,35)	(359.188,87)	(275.855,52)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(100.000,00)	(623.283,98)	(523.283,98)	Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 100.000,00) e alcançado (R\$ 623.283,98), situando-se acima do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	800,00	29.775,61	28.975,61	Alcançada
Até o 2º Bimestre	166,00	30.184,66	28.518,66	Alcançada
Até o 3º Bimestre	2.500,00	61.077,79	58.577,79	Alcançada
Até o 4º Bimestre	3.300,00	80.743,45	77.443,45	Alcançada
Até o 5º Bimestre	4.166,55	160.157,89	155.991,24	Alcançada
Até o 6º Bimestre	5.000,00	645.776,18	640.776,18	Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 5.000,00 e alcançado R\$ 645.776,18, o que representou 12.915,52% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tangará instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.638/2003, de 18/12/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 538, em 03/07/2006, o Sr. PAULO GUZI - Coordenador do Sistema de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tangará encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.629, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, das despesas realizadas, e informações do comportamento dos limites legais e constitucionais a serem cumpridos pelo Município;

2 - Nos relatórios enviados não existem informações sobre os setores do ente, no que se refere aos atos e fatos contábeis e administrativos, sobre a avaliação do controle interno nos setores da Unidade (Pessoal, Contabilidade, Licitação, Saúde, etc...) com as indicações de possíveis falhas, irregularidades e/ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, bem como sobre a realização de audiências públicas, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência entre os créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 2.975.382,32 e as anulações no total de R\$ 1.073.347,96. Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.745/2005 de 15/12/05 foi de R\$ 8.154.300,00 tem-se, conforme as informações prestadas eletronicamente e em resposta as solicitações efetuadas pela instrução via e-mail (260 à 262 dos autos), os seguintes créditos autorizados no exercício de 2006:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.154.300,00
Ordinários	8.124.300,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.975.382,32
Suplementares	2.975.382,32
(-) Anulações de Créditos	1.073.347,96
Orçamentários/Suplementares	1.073.347,96
(=) Créditos Autorizados	10.056.334,36

Todavia, o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia como créditos autorizados para o exercício o valor de R\$ 10.616.334,36, apurando-se uma diferença de R\$ 560.000,00 em relação ao valor dos créditos autorizados para o exercício de 2006 conforme apurado pela instrução, revelando deficiência de controle interno do setor.

B.2 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

B.2.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 29.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

O Decreto Municipal de número 085/2006 de 17/10/2006, apresenta suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência.

Referidas suplementações tem como fundamentação legal a Lei Municipal nº 1.745, de 15/12/2005, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Tangará para o exercício de 2006.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2006, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

B.3 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.968,00

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 6.554,38, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.800,00.

No exercício de 2005, foi concedido reajuste a título de Revisão Geral Anual no percentual de 6,61% correspondendo ao INPC acumulado até maio/2005, alterando o valor dos subsídios para R\$ 6.183,38.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 1.766, de 05/07/2006, que concedeu 6% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111 -

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 215:

Prefeito Municipal: Sr. Faustino Panceri

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2006	6.183,38	6.183,38	0,00
02/2006	6.183,38	6.183,38	0,00
03/2006	6.183,38	6.183,38	0,00
04/2006	6.183,38	6.183,38	0,00
05/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
06/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
07/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
08/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
09/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
10/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
11/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
12/2006	6.554,38	6.183,38	371,00
TOTAL	77.168,56	74.200,56	2.968,00

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de TANGARÁ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.968,00 (**item B.3, deste relatório**).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência entre os créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo

da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal n.º 4.320/64 (**item B.1**);

I.B.2. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 29.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (**item B.2.1**).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, bem como sobre a realização de audiências públicas, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (**item A.6.1**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00152288, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 23/05/2007.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO

Visto em 23/05/2007.

Em 23/05/2007.

Júlio César de Melo

Sonia Endler

uditor Fiscal de Controle Externo

uditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

hefe de Divisão

Inspetoria 3

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “E”

Outras Despesas Dedutíveis c/ Ensino Fundamental

No montante de R\$ 33.036,25

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4205	18/09/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		286,26	286,26	286,26	PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2006, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
306	25/01/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		446,67	446,67	446,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
1266	23/03/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		446,67	446,67	446,67	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
1794	25/04/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		553,90	553,90	553,90	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3917	25/08/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		599,98	599,98	599,98	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4749	25/10/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		599,98	599,98	599,98	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5447	20/12/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		599,98	599,98	599,98	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2370	26/05/2006	IRACEMA FRUET		599,98	599,98	599,98	PGTO DE SEU SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE MAIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4206	18/09/2006	CLERMIR ALBINA LIKOSKI E OUTRAS		726,01	726,01	726,01	PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2006, CONFORME FOLHAS DE PAGAMENTO ANEXA.
1265	23/03/2006	CLEMIR LIKOSKI E OUTROS		1.292,37	1.292,37	1.292,37	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE O MÊS DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.

305	25/01/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.292,37	1.292,37	1.292,37	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE JANEIRO CONFORME FOLHA DE PAGTO. ANEXA.
769	21/02/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.292,37	1.292,37	1.292,37	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
1783	24/04/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.423,58	1.423,58	1.423,58	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3903	25/08/2006	CLEMIR ALBINA LIKOSKI E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4766	25/10/2006	CLEMIR ALBINA LIKOSKI E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5060	20/11/2006	CLEMIR ALBINA LIKOSKI E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2355	26/05/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3338	24/07/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4324	22/09/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5446	20/12/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		1.516,80	1.516,80	1.516,80	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2809	22/06/2006	IRACEMA CATARINA FRUET		3.162,20	3.162,20	3.162,20	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
1101	14/03/2006	ORLANDO LORENCINI E OUTROS		3.412,96	3.412,96	3.412,96	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. □

2794	22/06/2006	HILDA FANTIN E OUTROS		4.079,02	4.079,02	4.079,02	PGTO DE SUAS APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
------	------------	-----------------------	--	----------	----------	----------	--

Total VI. Pago (R\$): 31.431,90
Total VI. Liquidado (R\$): 31.431,90
Total VI. Empenho (R\$): 31.431,90
Total de Registros: 23

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1102	14/03/2006	MERCEDES MARIA GUERINI		1.004,35	1.004,35	1.004,35	PGTO DE SUA PENSÃO REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.

Total VI. Pago (R\$): 1.004,35
Total VI. Liquidado (R\$): 1.004,35
Total VI. Empenho (R\$): 1.004,35
Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
791	21/02/2006	NADIR BAU DA SILVA		600,00	600,00	600,00	PGTO DE 03 DIARIAS EM SUA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DE ESPORTE UNISUL CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 600,00
Total VI. Liquidado (R\$): 600,00
Total VI. Empenho (R\$): 600,00
Total de Registros: 1

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ANEXO II

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL”

QUADRO “I”

**Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF),
não registrados em Pessoal e Encargos Financeiros**

No montante de R\$ 48.586,31

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>2330</u>	26/05/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		408,33	408,33	408,33	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE A ABRIL E MAIO CONFORME LICITACAO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2842</u>	23/06/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		350,00	350,00	350,00	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITACAO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3395</u>	25/07/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		478,33	478,33	478,33	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4376</u>	25/09/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		1.400,00	1.400,00	1.400,00	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL E SEDE DONA ALICE REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 112/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4705</u>	23/10/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		700,00	700,00	700,00	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL E SEDE DONA ALICE REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 62 E 112/2006 CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5128</u>	23/11/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		700,00	700,00	700,00	PGTO DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 112/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5432</u>	19/12/2006	AGATHA CRISTINA SPECK		466,66	466,66	466,66	PGTO DE AULAS DE DANÇA FOLCLÓRICAS NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME LICITAÇÃO 62/06 E ALEMÁS NA SEDE DONA ALICE CONFORME LICITAÇÃO 112/06 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2331</u>	26/05/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		466,67	466,67	466,67	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL E MAIO CONFORME LICI-TAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA. □
<u>2843</u>	23/06/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA

							ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITACAO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3394</u>	25/07/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3845</u>	23/08/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4373</u>	25/09/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4708</u>	23/10/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5120</u>	23/11/2006	ANTONIO DARCI BANDEIRA		400,00	400,00	400,00	PGTO DE AULAS DE ACORDEÃO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 62/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1341</u>	27/03/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		251,33	251,33	251,33	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ E BORDADOS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1814</u>	25/04/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		319,00	319,00	319,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ E BORDADOS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2321</u>	25/05/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTORA DE MACRAMÉ NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2848</u>	23/06/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3374</u>	24/07/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL

							REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3849</u>	23/08/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4370</u>	25/09/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ E BORDADOS PRESTADOS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4701</u>	23/10/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ E BORDADOS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5125</u>	23/11/2006	CARMEM RHODEN CANTELLI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE MACRAMÉ E BORDADOS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>800</u>	22/02/2006	FABIO BOLZAN		900,00	900,00	900,00	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE BANDA, AULAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO CONFORME LICITAÇÃO 166/2005 E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ANEXA.
<u>1257</u>	23/03/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE BANDA, AULAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME LICITACAO 166/2005 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1817</u>	25/04/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE INSTRUTOR DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 166/2005 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2318</u>	25/05/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE BANDA, AULAS MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITAÇÃO 166/05 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2846</u>	23/06/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITAÇÃO 166/2005 E NOTA FISCAL ANEXA.

<u>3371</u>	24/07/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE INSTRUTOR DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 166/05 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3844</u>	23/08/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE INSTRUTOR DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 166/2005 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4367</u>	25/09/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE BANDA NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4704</u>	23/10/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE BANDA NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 166/05 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5122</u>	23/11/2006	FABIO BOLZAN		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PGTO DE AULAS DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 166/05 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5429</u>	18/12/2006	FABIO BOLZAN		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PGTO DE AULAS DE INSTRUTOR DE BANDA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 166/05 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1340</u>	27/03/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		251,33	251,33	251,33	PGTO DE AULAS DE TRICO E CROCHE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1812</u>	25/04/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		319,00	319,00	319,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 32/06 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2320</u>	25/05/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2849</u>	23/06/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3373</u>	24/07/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE

							JULHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3842</u>	23/08/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4369</u>	25/09/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4702</u>	23/10/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5124</u>	23/11/2006	LUCI MARIA BRESSAN PILATTI		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1928</u>	02/05/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		317,33	317,33	317,33	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INTRUTORA DE PINTURA NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2332</u>	26/05/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE ABRIL E MAIO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2844</u>	23/06/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3393</u>	25/07/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3846</u>	23/08/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4372</u>	25/09/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.

							ANEXA.
<u>4699</u>	23/10/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5127</u>	23/11/2006	MARIVANA DOS SANTOS MELOTTI		340,00	340,00	340,00	PGTO DE AULAS DE PINTURA MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 41/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1339</u>	27/03/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		251,33	251,33	251,33	PGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO INSTRUTORA DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADOS NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1813</u>	25/04/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		319,00	319,00	319,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURI E PEDICURI MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 32/06 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2319</u>	25/05/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2850</u>	23/06/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3372</u>	24/07/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3843</u>	23/08/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4368</u>	25/09/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE PRESTADOS NA ESCOLA PROFISSIONAL CONFORME NF ANEXA.
<u>4703</u>	23/10/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL

							REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5123</u>	23/11/2006	NEIDE TEREZINHA LOAT PEDROSO		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1343</u>	27/03/2006	SERGIO CARLESSO		320,67	320,67	320,67	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1816</u>	25/04/2006	SERGIO CARLESSO		407,00	407,00	407,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2323</u>	25/05/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2845</u>	23/06/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE BANDA.DIGO, VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3392</u>	25/07/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3847</u>	23/08/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4374</u>	25/09/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLAPROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4707</u>	23/10/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5121</u>	23/11/2006	SERGIO CARLESSO		370,00	370,00	370,00	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL

							CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5430</u>	18/12/2006	SERGIO CARLESSO		246,67	246,67	246,67	PGTO DE AULAS DE VIOLÃO E CORAL MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1342</u>	27/03/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		251,33	251,33	251,33	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1815</u>	25/04/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		319,00	319,00	319,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME LICITACAO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2322</u>	25/05/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2847</u>	23/06/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3375</u>	24/07/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3848</u>	23/08/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE SERVIÇOS AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4371</u>	25/09/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4700</u>	23/10/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFIS- SIONAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5126</u>	23/11/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		290,00	290,00	290,00	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME


							LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
5431	19/12/2006	VANDERLEI BOESING KAFFER		193,33	193,33	193,33	PGTO DE AULAS DE TECLADO MINISTRADAS NA ESCOLA PROFISSIONAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO CONFORME LICITAÇÃO 32/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.

Total VI. Pago (R\$): 39.626,31
Total VI. Liquidado (R\$): 39.626,31
Total VI. Empenho (R\$): 39.626,31
Total de Registros: 80

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1111	14/03/2006	ROSMAN ADVOGADOS S/S		4.480,00	4.480,00	4.480,00	PGTO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRESTADOS A ESTA PREFEITURA CONFORME CONTRATO 066/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
1112	14/03/2006	ROSMAN ADVOGADOS S/S		4.480,00	4.480,00	4.480,00	PGTO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRESTADOS A ESTA PREFEITURA CONFORME CONTRATO 067/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.

Total VI. Pago (R\$): 8.960,00
Total VI. Liquidado (R\$): 8.960,00
Total VI. Empenho (R\$): 8.960,00
Total de Registros: 2

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</p>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU
	<p>Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina. Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730. Home-page: www.tce.sc.gov.br</p>

PROCESSO	PCP 07/00091807
UNIDADE	Município de Tangará
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 23/05/2007.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios